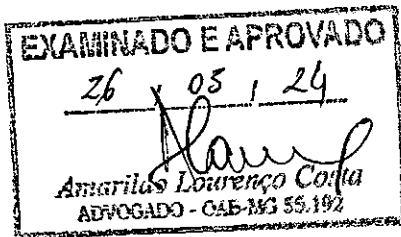


**RESOLUÇÃO Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**



**Autoriza a instituir gratificação aos integrantes de  
Comissão de Sindicância e Processo Administrativo  
Disciplinar**

O Presidente do **CONSURGE** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 21 de março de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente resolução dispõe sobre instituição de pagamento de gratificação aos empregados públicos do CONSURGE e Servidores públicos externos integrantes e que participam efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Para fazer jus à gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

**Parágrafo Único.** Perderá direito ao recebimento da gratificação o integrante da Comissão que postergar a conclusão do processo de maneira injustificada.

**Art. 3º** O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º. A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao empregado





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE**  
CNPJ: 20.101.246/0001-67

público ou servidor público\* externo integrante da comissão no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.


§ 2º Na hipótese em que o empregado público for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

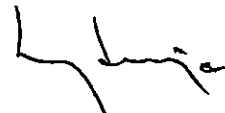
**Art. 4º.** O valor da gratificação de cada membro da comissão de sindicância e processo administrativo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual aplicado aos empregados do Consórcio.

**Art. 5º.** O empregado que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de março de 2024.

  
**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Presidente do CONSURGE  
Prefeito do Município de Governador Valadares

  
6481 86.370